



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Ata de Julgamento do dia 09/02/2021
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 023/2021

Ao 9º dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas, através da plataforma ZOOM, reuniram-se os Auditores da 4ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Vice-Presidente Márcio Carlsson e os Auditores Patrick Jairo, Marcelo Haviaras, Ari Bruno e o Procurador Rodrigo de Abreu e a secretária Marla da Silva Belato. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

1 - PROCESSO 080/2020 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **PATRICK JAIRO DE SOUSA**

JOGO: **NAÇÃO x ORLEANS**

CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2020

DENUNCIADO(S):

1 ORLEANS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ORLEANS, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "(...)Informo que houve um atraso no início da partida de 19 minutos, em virtude do atraso da chegada da equipe Orleans etambém do atraso na entrega da relação oficial da partida constando o nome e número de jogadores e nome e funções dos membros da equipe técnica do time Orleans." Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206 do CBJD c/c 84 do Regulamento Geral das Competições da FCF.

DECISÃO COMISSÃO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM MESMA VOTAÇÃO APLICAR AO DENUNCIADO A PENA PECUNIARIA DE R\$ 1.900,00 (MIL E NOVECENTOS REAIS), COM FULCRO NO ART. 206, DO CBJD. FICA DETERMINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223, DO CBJD.

2 - PROCESSO 081/2020 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **PATRICK JAIRO DE SOUSA**

JOGO: **JARAGUÁ x PORTO**

CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2020

DENUNCIADO(S):

1 JARAGUÁ

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SPORT CLUB JARAGUÁ, entidade filiada a FCF, uma vez que, conforme se depreende do relatório do Sr. Rogério Lauro Tomazelli, Delegado da partida, nos seguintes termos: "Vestiário de arbitragem sem internet e nos vestiários das equipes sem campanha". O fato acima está previsto no Regulamento Geral de Competições, conforme art. 13, VXXII. Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 191, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM MESMA VOTAÇÃO SUBSTITUIR A MULTA POR ADVERTENCIA, COM FULCRO NO ART. 191, DO CBJD.

3 - PROCESSO 004/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MARCELO COELHO HAVIARAS**

JOGO: **CARLOS RENAUX x JARAGUÁ** - .
CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2020

DENUNCIADO(S):

1 ALEXANDRE VITOR VIDAL SOBRINHO
26/01/1999 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ALEXANDRE VITOR VIDAL SOBRINHO (507.996), atleta n°.23, da equipe do JARAGUÁ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - EXPULSEI DE FORMA DIRETA AOS 30 MINUTOS DA SEGUNDA ETAPA O ATLETA SR. ALEXANDRE VITOR VIDAL SOBRINHO, N°23, POR APÓS APLICAR UM CARTÃO AMARELO POR RECLAMAÇÃO E REINICIAR O JOGO, O MESMO PASSOU AO MEU LADO E PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS: " TAIS DE SACANAGEM, FOI NA TUA CARA CARALHO". APÓS SER EXPULSO O MESMO CORREU NA MINHA DIREÇÃO E PUXOU MINHA CAMISA, SENDO CONTIDO POR UM COMPANHEIRO DE EQUIPE. AO SE DIRIGIR PRO SEU VESTIÁRIO EM ATO CONTINUO CHUTOU UMA BOLA PARA DENTRO DO CAMPO DE JOGO EM FORMA DE PROTESTO E SAIU DANDO SOCOS NA PARTE DE ACRÍLICO QUE FAZ COBERTURA NO BANCO DE SUPLENTE DE SUA EQUIPE". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR MAIORIA APLICAR AO DENUNCIADO A PENA DE 2 (DOIS) JOGOS DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 258, II, DO CBJD. VENCIDO O AUDITOR ARI BRUNO QUE APLICAVA 3 (TRÊS) JOGOS DE SUSPENSÃO.

DENUNCIADO(S):

2 VENANCIO FISCHER

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VENANCIO FISCHER (RG 1.989.523), AUXILIAR TÉCNICO da equipe do JARAGUÁ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"AUXILIAR TÉCNICO - EXPULSEI DE FORMA DIRETA DO BANCO DE RESERVAS O AUXILIAR TÉCNICO SR. VENANCIO FISCHER, POR APÓS MARCAR UMA INFRAÇÃO CONTRA SUA EQUIPE PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS: " TÁ DE SACANAGEM, PORRA, TUDO CONTRA A GENTE CARALHO". APÓS EXPULSO DEIXOU O BANCO DE RESERVAS NORMALMENTE." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR MAIORIA APLICAR AO DENUNCIADO A PENA DE 1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO CONVERTIDO PARA ADVERTENCIA, COM FULCRO NO ART. 258, II, DO CBJD. VENCIDOS OS AUDITORES PATRICK E ARI BRUNO QUE APLICAVAM 1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO SEM CONVERSÃO.

Márcio Carlsson

Marla da Silva Belato

